

A INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES E REFUGIADOS NO ESTADO DO PARANÁ: O ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NESSE PROCESSO

*THE INTEGRATION OF IMMIGRANTS AND REFUGEES IN THE STATE OF PARANÁ:
ACCESS TO PUBLIC POLICIES AND THE SOCIAL WORKER PROFESSIONAL'S
INTERVENTION IN THIS PROCESS*

*LA INTEGRACIÓN DE INMIGRANTES Y REFUGIADOS EN EL ESTADO DE PARANÁ:
ACCESO A LAS POLÍTICAS PÚBLICAS Y A LA INTERVENCIÓN DEL TRABAJADOR
SOCIAL EN ESE PROCESO*

Jeize Dias Costa¹
Vanilza Santos Cunha²
Yassin Salama³

Resumo

O presente artigo versa sobre a análise do acesso por imigrantes e refugiados às políticas públicas do Brasil, à tipologia da Comissão Intergestores Tripartite e ao Sistema Único de Assistência Social na proteção social básica e proteção social especial. A pesquisa discute, também, o trabalho no abate Halal, a oferta de emprego, o acesso à educação, saúde e habitação pelos imigrantes e refugiados. Analisa-se, equitativamente, a intervenção do profissional de Serviço Social nesses cenários.

Palavras-chave: Política social. Imigrantes-Refugiados. Intervenção profissional.

Abstract

This article deals with the analysis of access by immigrants and refugees to public policies in Brazil, the typology of the Tripartite Interagency Committee and the Single System of Social Assistance in basic social protection and special social protection. The research discusses, as well, the work on Halal slaughter, job offer, access to education, health and housing by immigrants and refugees. It also analyzes the intervention of the Social Worker professional in these scenarios.

Keywords: Social policy. Immigrants-Refugees. Professional intervention.

Resumen

Este artículo trata sobre el acceso de inmigrantes y refugiados a las políticas públicas de Brasil, a la clasificación establecida por la Comisión Tripartita Inter Gestores y al Sistema Único de Asistencia Social en la protección social básica y especial. La investigación discute también el trabajo en el matadero Halal, la oferta de empleo, el acceso a la educación, salud y vivienda por los inmigrantes y refugiados. Se analiza, de igual forma, la intervención del profesional del Trabajo Social en esos escenarios.

Palabras-clave: Política social. Inmigrantes-Refugiados. Intervención profesional.

¹ Jeize Dias Costa, discente do 4º período do curso de Serviço Social do Centro Universitário Uninter. E-mail: jeizecosta@outlook.com.

² Docente e assistente social no Centro De Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier e Membro da Comunidade Islâmica de Curitiba. E-mail: vanilza.cunha@ufpr.br.

³ Graduado em Literatura Inglesa pela Universidade Mohamed Premier, Oujda- Marrocos e Coordenador da Mesquita Jardim Botânico. E-mail: y.salama@outlook.com.

1 Introdução

Este artigo tem como objetivo mostrar, em um panorama atual, a situação da imigração na sociedade brasileira e o processo de intervenção dos assistentes sociais, que, segundo Yamamoto (2009, p.19), “[...] atuam nas múltiplas e mais contundentes expressões da questão social”. Explana-se as condições com as quais esses usuários chegam ao Brasil e o longo caminho que necessitam percorrer para ter acesso às políticas públicas ofertadas.

Assim sendo, por meio de pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e demais materiais teóricos disponíveis, construir-se-á uma pesquisa sobre o contexto histórico de imigração e suas causas no passado e na atualidade, compreendendo a tipologia utilizada pela Comissão Intergestores Tripartite e as ações desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, em relação ao tema.

Em um segundo momento, a fim de elucidar o tema proposto, serão expostas as principais políticas públicas e seu acesso aos imigrantes e refugiados, contrastando a atuação do profissional de Serviço Social diante destas.

2 O contexto histórico de imigração e tipologia utilizada pela comissão intergestores tripartite e as ações desenvolvidas pela secretaria nacional de assistência social - SNAs

Desde a chegada dos primeiros portugueses, no início do século XVI, o Brasil se tornou, essencialmente, um país de imigrantes. Há mais de 500 anos, povos vindos de várias partes do mundo contribuem para a formação da população e da cultura brasileira, para o fortalecimento da economia e a geração de riquezas socialmente produzidas. Apesar da fama de acolhedor, o país precisa fortalecer as políticas públicas de abrigo e emprego, pois nos últimos anos vem passando por um aumento do fluxo migratório de estrangeiros ao território nacional; ademais, a imigração, por si só, é um fenômeno antigo e que se repete ao longo da História. A imigração ocorria, anteriormente, através de invasões territoriais com base em conquista, fome, superpopulação ou exploração de recursos naturais.

Com o sonho de um novo futuro, essas pessoas imigram ao Brasil em busca de melhores condições de vida, de oportunidades de trabalho, de segurança, de paz. Elas almejam refúgio de guerras, perseguições religiosas, violação de direitos, catástrofes naturais, discriminação e xenofobia praticados em seus países de origem. Tais situações vêm contribuindo para o desafio de ofertar políticas públicas adequadas e capazes de atender a demanda cada vez mais crescente.

Isso sugere que o profissional de Serviço Social, por meio de uma análise crítica, deve estar sempre atento às demandas postas pela dinâmica da sociedade. Nesta lógica, de acordo

com Iamamoto (2003, p.20), “um dos maiores desafios que o assistente social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar, efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano”.

A fim de compreender o tema, é de fundamental importância explicitar a tipologia a que devem ser referenciados os imigrantes, independente da condição de permanência no território nacional. Neste contexto, pontuamos, segundo o Instituto Migrações e Direitos Humanos (2019) e a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), o conceito destas tipologias, a saber:

Imigrante: é toda a pessoa que se transfere de seu lugar habitual, de sua residência comum, ou de seu local de nascimento, para outro lugar, região ou país.

Refugiado: de acordo com a Convenção de Genebra 1951, é toda a pessoa que, “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora do seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer fazer uso da proteção desse país ou, não tendo uma nacionalidade e estando fora do país em que residia como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar ao mesmo.”.

A partir de 1997, a legislação brasileira acrescenta uma nova situação, considerando refugiadas também “as vítimas de violação grave e generalizada dos direitos humanos” (art. 1º da Lei Federal nº 9.474, 1997):

Apátridas são todos os homens e mulheres (incluindo idosos, jovens e crianças) que não possuem vínculo de nacionalidade com qualquer Estado, seja porque a legislação interna não os reconhece como nacionais, seja porque não há um consenso sobre qual Estado deve reconhecer a cidadania dessas pessoas.

3 O direito do imigrante/refugiado ao acesso às políticas públicas e a intervenção do assistente social

Para dar seguimento, é importante salientar que as particularidades da nossa formação profissional, que abrange o contexto econômico, social, político, cultural, entre outros, contribui para a prática profissional do assistente social nas orientações aos sujeitos de direitos, o que fortalece as condições para uma sociedade mais humanitária e democrática. Valores estes que radicam no respeito pela igualdade e justiça social, o que torna a profissão relevante na dinâmica da realidade social.

Isso sugere pensar, segundo Iamamoto (2009), que os assistentes sociais atuam nas manifestações mais contundentes da questão social. Eles se expressam na vida dos indivíduos sociais de distintos segmentos das classes subalternas e suas relações com o bloco do poder e

nas iniciativas coletivas pela conquista; ademais, agem na efetivação e ampliação dos direitos de cidadania e nas correspondentes políticas públicas. A questão social tem como principal mediação a política social, viabilizada principalmente pelas ações do Estado, sob a forma de conquista das classes sociais.

Tomar-se-á aqui, como exemplo, o documento publicado em 2016, cujo tema é *O Papel da Assistência Social no atendimento aos Imigrantes*, realizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), em apoio às equipes técnicas dos estados e municípios. O documento aborda as ações desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e as estratégias para acolher pessoas — que passaram a integrar a população brasileira de forma espontânea ou orientada — em situação de vulnerabilidade social. Como estes não possuem mais uma pátria, devem se submeter a um longo e difícil processo para se tornarem cidadãos de direito em seu novo endereço de destino.

Uma das maneiras de facilitar a inserção de um imigrante ou de um refugiado em determinado país é, preliminarmente, o aprendizado da língua local, primeira barreira a ser transposta. Várias instituições oferecem esse serviço, dentre elas a Universidade Federal do Paraná, por meio do Projeto Português Brasileiro para Migração Humanitária (PBMH), a Universidade Tecnológica Federal do Paraná por meio do Grupo Português para Falante de Outras Línguas (PFOL), a Pontifícia Universidade Católica (PUC-PR), por meio do Núcleo de Direitos Humanos, a Cáritas Regional Paraná, a Pastoral do Migrante de Curitiba, a Casa de Acolhimento Recanto Franciscano, a Igreja Batista Pompéia, a Casla (Casa Latino-Americana) de Curitiba, dentre outras.

Esses projetos coadjuvam para que ações simples como ir ao supermercado deixam de ser complexas e facilitam a economia doméstica, com a inserção no mercado de trabalho, o que diminui os impactos em suas vidas.

3.1 Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Proteção Social Básica e Especial

Diante disso, cabe o reforço de que não se pode desconsiderar, conforme nos coloca Perotti (2018), no documento *Papéis, Especificidades e Desafios da Assistência Social no Contexto de uma Política Migratória de Nível Local – Elementos para Debate*, que essas pessoas são homens, mulheres, jovens, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, reunidas ou separadas das famílias, cujas realidades são transpassadas por questões de variadas naturezas. É neste sentido que a assistência social se insere no contexto de uma

política migratória pela via da proteção social em situação de vulnerabilidades, risco e violação de direitos.

O documento elaborado pelo MDS afirma que o atendimento ao imigrante deve estar inserido de forma transversal na estrutura de programas, através de serviços e benefícios já existentes e disponíveis, a qualquer indivíduo ou família em situação de vulnerabilidade.

Assim sendo, cabe aqui uma análise referenciada pela tipificação do SUAS nas ofertas de serviços pelas redes socioassistenciais [...] pessoas em situação de “migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento” - serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias [...].

É a partir de então que, de acordo com a Política de Assistência Social, os imigrantes e refugiados são reafirmados como sujeitos de direitos socioassistenciais, independentes da regularidade de sua situação migratória.

A Proteção Social Básica (PSB) se compõe da oferta de benefícios eventuais e dos programas de transferência de renda — Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). A proteção básica também oferece convivência e fortalecimento de vínculos. Ela busca ampliar as trocas culturais e desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade — serviço oferecido pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Em 2014, foi expedido, pelo MDS, um ofício circular com o desígnio de elucidar aos entes federados sobre o cadastramento de estrangeiros no Cadastro Único, bem como o acesso ao Programa Bolsa Família (PBF): “para o cadastramento, devem apresentar pelo menos um documento previsto nos formulários do Cadastro Único (certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF, ou Carteira de Trabalho). Para ter acesso ao PBF, devem se enquadrar nos critérios de renda previstos pela legislação do programa”. (Ofício Circular Conjunto nº 2/2014 SENARC e SNAS/MDS, de 11 de fevereiro de 2014).

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social, concedido pelo INSS, cujo público é composto por idosos e pessoas com deficiências que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Segundo Andrea Perotti (2018), até abril de 2017 havia divergências de entendimento quanto ao direito dos imigrantes de acessá-lo; o INSS entendia que o pagamento do BPC estaria restrito a brasileiros natos ou naturalizados. No dia 20/4/2017, o STF, ao julgar Recurso Extraordinário, definiu a tese de que os estrangeiros residentes no país são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais. Houve unanimidade entre os oito Ministros presentes à sessão de julgamento.

Nesse sentido, Perotti (2018 apud ZORTEA, 2017, n.p) coloca que “essa aparente tranquilidade na votação do tema carrega a trajetória de uma luta árdua pela garantia do BPC em favor de imigrantes residentes no País”.

Quanto à Proteção Social Especial (PSE), define-se as situações de média e alta complexidade, como risco pessoal e social. Essas situações são: abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso e exploração sexual, dependência química, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, entre outras. É assegurado aos imigrantes o acesso à atenção especializada, mesmo nos municípios que não possuem CREAS. Destaca-se, assim:

[...] acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, 2014. p. 46).

3.1.1 Emprego

Em busca de empregabilidade, a oferta é baixa em relação à demanda. Muitos imigrantes acabam sendo terceirizados e subcontratados, sendo público de atendimento dos assistentes sociais. Soma-se, a esse quadro, o desconhecimento por parte dos brasileiros, o que gera preconceitos; contudo, o trabalho é um elemento extremamente agregador para os imigrantes e refugiados. O direito ao trabalho é assegurado pelo *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* em seu artigo 6º, inciso 1, e compreende, “o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão das apropriadas para salvaguardar esse direito” (BRASIL, 1992).

O direito ao trabalho é um direito fundamental e outra maneira de integrar o imigrante à sua "nova" nação. Ainda no âmbito do trabalho, o artigo 24 do Estatuto do Imigrante e Refugiado trata as legislações do trabalho, no que diz respeito à regulamentação de horas de trabalho, remuneração, férias pagas, formação profissional e outros, e à previdência social — quando há acidentes no trabalho, invalidez, entre outros.

É importante pontuar que, mediante as mudanças, o Distrito Federal, Acre, Amazonas, São Paulo e Paraná são os estados mais procurados, de acordo com o relatório do Ministério da Justiça divulgado em 11 de abril de 2018. O Paraná é o terceiro estado que mais recebe

imigrantes no país e a capital paranaense teve seu número de estrangeiros triplicado nos últimos dez anos. Só na capital, foram 1.059 trabalhadores estrangeiros no mercado de trabalho formal nas últimas décadas, contra 3.464 entre 2007 e 2016. O que acontece é que, em teoria, a região Sul apresenta uma oferta maior, levando os imigrantes a buscar melhores condições de vida.

3.1.2 Abate Halal no Paraná

Em 2013, segundo dados do IBGE, foram abatidos 5,6 bilhões de unidades de frango no Brasil, o maior exportador mundial de carne de frango. Em 2014, o Brasil exportou 1,8 milhões de toneladas de aves e 318 mil toneladas de carne bovina abatidos pelo método halal. Apenas para os países árabes, as vendas de carne bovina somaram mais de 4 bilhões de dólares.

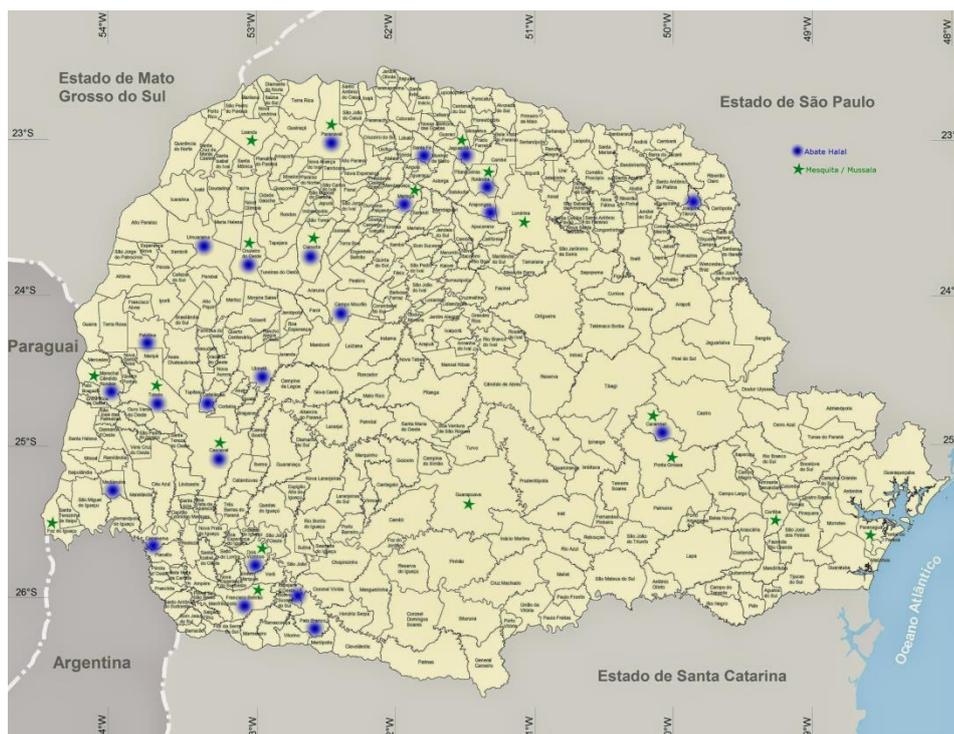
O Paraná é o maior produtor brasileiro e o primeiro no ranking de vendas externas do setor de avicultura, ultrapassando 2 bilhões de dólares de faturamento com exportações de frango. Estas afirmações podem parecer apenas de natureza econômica; contudo, há nelas importantes implicações em relação à organização dos refugiados e imigrantes, nomeadamente os muçulmanos.

O abate halal de aves e bovinos, segundo os princípios islâmicos, pressupõe, primeiramente, uma mão de obra especializada para esta atividade, ou seja, um núcleo, ainda que pequeno, de muçulmanos na cidade em que o abate se realiza. Esse núcleo islâmico, aglutinado pela crença comum e pelo mesmo local de trabalho, tende a estabelecer uma comunidade. Quando se atinge um determinado grau de organização, essa comunidade se tornar uma congregação, reunindo-se ao menos em um local de oração coletiva (sala no próprio local de trabalho, Mussala ou Mesquita).

Para a inspeção da carne de aves e bovina, é necessária a presença de certificadoras halal, que garantem a procedência e o rigor do método utilizado no abate. As principais certificadoras no país são a *Cdial Halal*, a *Cibal Halal/Fambras* e a *SiiHalal*.

O mapa a seguir demonstra a disseminação do abate halal e a expansão das comunidades islâmicas no Paraná, por intermédio de refugiados e imigrantes (pontos azuis identificam plantas de abate halal e estrelas verdes indicam Mesquitas ou Mussalas):

A integração de imigrantes e refugiados no estado do Paraná: o acesso às políticas públicas e a intervenção do Assistente Social nesse processo



Fonte: Islam Paraná, 2019.

Quanto à origem da mão de obra, além dos ben-árabes (descendentes de árabes), muitos são afro-islâmicos e refugiados, que acabam sendo vítimas de tráfico internacional de pessoas ou sofrem com o aliciamento de mão-de-obra (através dos aliciadores chamados de “coiotes”, que os trazem ao Brasil principalmente pelas fronteiras com a Bolívia), com condições degradantes de vida ou de trabalho. Essas pessoas enfrentam a barreira do idioma, a burocracia para obtenção de vistos e documentos no Brasil e, não raro, aqui padecem de preconceitos por serem estrangeiros (xenofobia), por serem muçulmanos (islamofobia) ou por etnia e raça. Além disto, cumpre citar o uso intensivo (e por vezes abusivo, com oferta de denúncias ao Ministério Público do Trabalho) dessa mão de obra, conforme descreve Silva (2013, p. 120), “Somente uma pequena parte dos funcionários da unidade da Sadia de Francisco Beltrão são islâmicos: cerca de 100 de um quadro de 2.500 pessoas. Entretanto mais de 90% da produção realizada ali é halal”.

Não obstante, o trabalho no abate halal parece ser o meio através do qual se inicia o desenvolvimento, ampliação, coesão e comunicação de muitas dessas comunidades, nas quais a intervenção do assistente social precisa estar presente, em relação à efetivação de direitos e garantias desses trabalhadores.

3.2 Saúde

Para dar seguimento, quanto ao acesso às políticas públicas por parte deste público, é importante considerar a definição de Bravo (2011) de saúde, como “ [...] um dos setores mais significativos na atuação do Serviço Social [...], e nos faz refletir enquanto profissão que também produzimos conhecimentos nesta área e como fundamento o documento elaborado pelo Conselho Federal de Serviço Social, em 2010 – Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde.”

Garantir a saúde é garantir o acesso universal e igualitário, sendo direito de todos e dever do Estado, e é nesse contexto que todo o imigrante e refugiado no Brasil possui direito de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS visa à orientação, à prevenção e ao tratamento de doenças. Além das Unidades Básicas de Saúde - UBS, algumas instituições possuem serviço de atendimento psicológico individual e em grupo oferecido pelo Centro de Psicologia Aplicada da UFPR. Este direito é assegurado pelo artigo 25 da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948):

Toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar a sua família à saúde e o bem estar principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica (DEDIHC, 2019).

É importante considerar que o assistente social atua no atendimento aos usuários desta política, seja ela individual ou grupal, compondo por vezes, uma equipe multiprofissional, nos diversos espaços da atuação profissional, desde a atenção básica até os serviços que se configuram pelas ações de média e alta complexidade.

3.3 Educação

Segundo levantamento realizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), mais de 3,5 milhões de crianças refugiadas não tiveram acesso à educação em 2016. No Brasil, não há um levantamento exato; porém observa-se que uma série de obstáculos — desde a burocracia dos papéis até as dificuldades de acolhimento — ainda prejudicam a universalização do ensino nesta população. Falta de vagas em escolas, professores treinados e qualificados, e materiais educacionais adequados disponíveis para os recém-chegados, que muitas vezes não falam o idioma em que as aulas são ministradas, tornam-se uma preocupação.

No mundo, a porcentagem de jovens refugiados em idade escolar matriculados no ensino médio é de apenas 23%, comparado com os 84% globais. Em países subdesenvolvidos,

apenas 9% dos refugiados têm a oportunidade de frequentar a escola nessa etapa da educação básica.

Diante das fragilidades que as escolas brasileiras têm apresentado, faz-se necessário que o Estado efetive políticas de intervenção em prol de melhorias na educação. Contudo, um olhar investigativo realizado por um profissional pode atender esta demanda, principalmente no conhecimento das legislações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com foco não somente no ensino, mas também na forma como o aluno aprende e identifica suas dificuldades, tanto no didático como no social.

Assim, entende-se que o(a) Assistente Social — enquanto profissional preparado para trabalhar com as expressões da questão social — pode exercer sua profissão no espaço escolar, defendendo “a consolidação e ampliação da democracia e dos direitos de cidadania” (CFESS, 2012, p. 34), fortalecendo a autonomia das crianças e adolescentes e de suas famílias. Sobre isso, Faleiros explica que:

O fortalecimento da autonomia implica o poder viver para si no controle das próprias forças, e de acordo com as próprias referências. [...] A capacitação para assumir e enfrentar a sobrevivência pode ser uma das mediações de fortalecimento dos sujeitos. [...] No processo de autonomia de crianças e adolescentes é preciso desenvolver mediações de uma relação e reação diante da correlação de forças que lhes é desfavorável, e que descamba, não raro, na violência (FALEIROS, 2010, p. 63).

É também necessário destacar que imigrantes ou refugiados, com formação universitária e pós-graduação (mestrado e doutorado) em seus países de origem, enfrentam um longo percurso burocrático de validação de seus diplomas no Brasil, em processos que se arrastam por anos.

3.4 Habitação

Diante da chegada a um novo país, a necessidade de encontrar um lar temporário é de grande importância. Casas de acolhimento são espaços destinados aos imigrantes e refugiados recém-chegados ao país e que estão em busca de um local fixo para morar.

Aqui no Paraná, foi criado o Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná (CEIM), vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU), que presta suporte a essas pessoas que necessitam, encaminhando para abrigos e locais de refúgio até que os mesmos possam se estabelecer financeiramente para encontrar uma moradia fixa. As ações, programas e projetos estão consolidados no *Plano*

Estadual de Políticas Públicas para promoção e defesa dos direitos de refugiados, migrantes e apátridas do Paraná, de 2016.

No que se refere à moradia, o Estatuto dos Refugiados (1951) destaca no Art. 13 - Propriedades móvel e imóvel:

Os Estados contratantes concederão a um refugiado um tratamento tão favorável quanto possível, e de qualquer maneira um tratamento que não seja desfavorável do que o que é concedido, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne à aquisição de propriedade móvel ou imóvel e a outros direitos a ela referentes, ao aluguel e aos outros contratos relativos a propriedade móvel ou imóvel. (UNHCR, 2019, p. 8).

Entende-se como uma habitação adequada, aquela que atende às diversas necessidades dos cidadãos, tais como o bem-estar físico, social, psicológico, e econômico das pessoas. Possuir moradia adequada e regularizada em local seguro e saudável, no qual se possa ter acesso à infraestrutura física e urbana e outros benefícios são, na verdade, uma forma concreta de exercitar a cidadania. O assistente social atua diretamente no enfrentamento das múltiplas expressões da questão social, formulando e executando propostas interventivas, voltadas, em sua maioria, às demandas habitacionais presentes na atual conjuntura política, econômica e social.

4 Considerações finais

Diante do exposto na presente análise, podemos chegar à conclusão de que muitos imigrantes ou refugiados buscam em nosso território nacional abrigo para iniciar uma nova história. Longe de casa, tudo parece ser difícil, e as dificuldades burocráticas estipuladas pelo Governo Federal, juntamente com a discriminação por parte da população, tornam ainda mais árduo o processo de integração social.

Portanto, o presente artigo além de explicar dados sobre as condições em que a população de imigrantes ou refugiados exercem no estado do Paraná. O estudo também compreende a importância da atuação do profissional de Serviço Social no desempenho de um papel fundamental de acolhida e orientação, ao direcionar os caminhos viáveis para acesso às diversas políticas públicas ofertadas (saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança etc). Profissional este que deve ser sempre propositivo, criativo e estar em processo contínuo de atualização e capacitação, para a execução de projetos que venham a atender às mais diversas expressões da questão social para estes novos usuários.

Como uma conclusão ao artigo, trazemos uma reportagem sobre a trajetória de vida de Mohammad Arabi Sheiban, (KÖNIG, 2015), refugiado da guerra civil da Síria, cuja família se dispersou pelo Egito, Turquia, Inglaterra e outros países. Formado em Contabilidade, ele hoje trabalha no abate halal de frangos em Marechal Cândido Rondon, onde conheceu e se casou com uma brasileira. Mohammad, oriundo de uma terra devastada, vivendo na diáspora, conseguiu reconstruir sua vida no país que acolhe de todas as etnias, o Brasil. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2015).

Referências

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **O papel da assistência social no atendimento aos migrantes**. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf. Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

BRASIL. [Presidência da República (1997)]. **Presidência da República casa civil de 1997**. Brasília, DF: Presidência da República, [1997]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 29 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília: 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em 28 jan. 2019.

BRASIL. Governo Federal. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. 2019. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf/view. Acesso em: 14 abr. 2019.

BRASÍLIA. **Lei nº 9.474**, de 22 de JULHO de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília: Presidência da república, [1997]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 29 mar. 2019.

BRAVO, Maria Inês Souza. **Serviço social e reforma sanitária: lutas sociais e práticas profissionais**. Rio de Janeiro: Cortez, 2011.

CFESS (Conselho Federal de Serviço Social). **Código de ética do/a assistente social Lei 866/93**. Brasília: CFESS, 2012.

DEDIHC (Departamento de direitos humanos e cidadania). **Migrantes, refugiados e apátridas**. 2019. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=100>. Acesso em: 14 abr. 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2010.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Conheça a trajetória de refugiados no Brasil**. 2015. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/09/1683855-conheca-a-trajetoria-de-refugiados-no-brasil.shtml>. Acesso em: 26 de abril de 2019.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. *In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

ISLAM PARANÁ. **Mesquita estado do Mato Grosso**. 2019. Disponível em: <http://islamparana.blogspot.com/>. Acesso em 28 jan. 2019.

ISLAM PARANÁ. **O Islam e abate halal no Paraná**. 2014. Disponível em: <http://islamparana.blogspot.com/2014/10/o-islam-e-abate-halal-no-parana.html?m=1>. Acesso em 28 jan. 2019. Acesso em: 14 abr. 2019.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS (Brasil). **Migrantes: Quem São?** Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/migrantes-quem-sao/>. Acesso em: 14 abr. 2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**: Reimpressão 2014. Brasília: SNAS, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 28 jan. 2019.

OLIVEIRA, Amanda Garcia de; SZYMANOWSKI, Cristiano. Refugiados: um estudo sobre a cidadania e os direitos fundamentais. **Revista Vianna Sapiens**, v. 8, n. 1, p. 31-31, 2017. Disponível em: <http://viannasapiens.com.br/revista/article/view/224/207>. Acesso em: 16 abr. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Centros de Assistência Social garantem acesso de imigrantes a serviços da Prefeitura. 2015. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/centros-de-assistencia-social-garantem-acesso-de-imigrantes-a-servicos-da-prefeitura/38137>. Acesso em: 28 jan. 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA. **Guia de contatos para migrantes e refugiados no estado do Paraná**. Curitiba: SEJU, 2015. Disponível em: http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2015/guiacontatosmigref_web.pdf. Acesso em: 14 abr. 2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. **O papel da assistência social no atendimento aos migrantes**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social. 2016. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf. Acesso em: 16 abr. 2019

KENICKE, Pedro Henrique Gallotti. **O estatuto do estrangeiro e a lei de migrações: da doutrina da segurança nacional ao desenvolvimento humano**. 1. ed. Curitiba: Edição do autor, 2016. Disponível em:

https://www.academia.edu/27637134/O_Estatuto_do_Estrangeiro_e_a_Lei_das_Migrações_da_Doutrina_da_Segurança_Nacional_ao_Developimento_Humano. Acesso em: 19 abr. 2019.

KÖNIG, Mauri. **Conheça a trajetória de refugiados no Brasil**. 2015. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/09/1683855-conheca-a-trajetoria-de-refugiados-no-brasil.shtml>. Acesso em 14 abr. 2019

PEROTTI, Andrea. **Papéis, especificidades e desafios da assistência social no contexto de uma política migratória de nível local**. 2018. Disponível em:

<https://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/atividade-em-recife/apresentacoes/gestao-migratoria-em-nivel-local-assistencia-social.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2018.

OLIVEIRA, Lidiane Rios de. **Serviço social na educação: uma reflexão sobre a importância da inclusão do assistente social nas escolas**. uma reflexão sobre a importância da inclusão do assistente social nas escolas. 2016. Disponível em:

<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/colunistas/servico-social-na-educacao-uma-reflexao-sobre-a-importancia-da-inclusao-do-assistente-social-nas-escolas/>. Acesso em: 19 abr. 2019.

SANTOS, Cleusa. **Xenofobia**. Brasília: CFESS, 2016. (Caderno 5). Disponível em:

<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno05-Xenofobia-Site.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

SILVA, Allan Rodrigo Campos. **Imigrantes Afro-Islâmicos na indústria avícola halal brasileira**. 2013. Dissertação de Mestrado- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2013.

UNHCR. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados (1951)**. 2019. Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 28 jan. 2019.